



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 17/10/2018, DODF nº 199, de 18/10/2018, p. 45.
Portaria nº 333, de 18/10/2018, DODF nº 201, de 22/10/2018, p. 8.

PARECER Nº 177/2018-CEDF

Processo nº 084.000453/2016

Interessado: **Escola Santo Agostinho**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, a Escola Santo Agostinho; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 19 de julho de 2016, de interesse da Escola Santo Agostinho, situada na 3ª Avenida, Bloco 1580, Lote 01, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido por Santo Agostinho União 7-7 Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, fl. 1.

A instituição educacional foi credenciada por meio da Portaria nº 31/SEEDF, de 1º de fevereiro de 2007, com base no Parecer nº 228//2006-CEDF. Obteve seu último credenciamento através da Portaria nº 238/SEEDF, de 16 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto no Parecer nº 169/2013-CEDF, pelo período de 6 de fevereiro de 2012 até 31 de dezembro de 2016, sendo autorizada a ofertar a educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos de idade.

Insta registrar que o presente processo restou autuado tempestivamente, atendendo plenamente o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação e Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF .

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 6.
- Licença de funcionamento, fl. 7.
- Regimento Escolar, fls. 26 a 47.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 48, 70, 84.
- Planta Baixa, fl. 52.
- Parecer Técnico Profissional nº 132/2017- GIPIF DINE, fls. 54, 57.
- Relatórios de Supervisão, *in loco*, fls. 59 a 69, 71 e 72, 82.



- Quadro Demonstrativo do Pessoal Técnico-Administrativo, e de Apoio e Corpo - Docente, fls. 119 a 120.
- Relatório de Recredenciamento, fls. 129 a 133.
- Diligências - CEDF, fls. 137 e 138, 166.
- Proposta Pedagógica, fls. 169 a 193.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 194.

Das condições físicas da instituição

- Licença de Funcionamento nº 00221/2012, expedido em 8 de outubro de 2012, pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante, válida por período indeterminado, fl. 7. Vale registrar, que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547 de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por cinco anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Parecer Técnico Profissional, nº 132/2017- GIPIF, fl. 57, com parecer favorável, após sanadas pendências apontadas em laudo anterior.

Das visitas de inspeção *in loco*

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 21 de setembro de 2017, fls. 59 a 69, em 26 de setembro de 2017, fls. 71 e 72 e, em 17 de outubro de 2017, fl. 82, ocasiões em que foram verificadas aspectos sobre a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, a escrituração escolar, conferida a habilitação dos docentes, bem como prestadas orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado as fls. 2 a 6, compatibilizado *in loco*, pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, está de acordo com o Artigo 108 da Resolução 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 169 a 193, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução 1/2012-CEDF com destaques para:

- Missão:



A Missão da Escola Santo Agostinho é ajudar as famílias em sua responsabilidade de educar os filhos, promovendo educação de qualidade, desenvolvendo plenamente no aluno suas competências e habilidades, formando líderes que venham a ser um diferencial na sociedade, em suas famílias e igrejas, levando-os ao crescimento na graça e no conhecimento diante de Deus e dos homens. fl.175

Quanto à organização pedagógica, a instituição oferta a educação infantil com carga horária anual de 200 dias letivos e 800 horas, com 4h de efetivo trabalho escolar, observada a idade legal para ingresso.

Creche:

- Creche I - para crianças de 2 anos de idade
- Creche II - para crianças de 3 anos de idade

Pré-Escola:

- Pré-escola I - para crianças de 4 anos de idade
- Pré-escola II - para crianças de 5 anos de idade

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, observada suas peculiaridades e a legislação vigente, fl. 176.

- Organização curricular

Educação Infantil - O currículo da educação infantil está estruturado conforme o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil nos eixos: Formação Pessoal e Social, Conhecimento do Mundo, fls. 177 a 179.

- Processos de acompanhamento controle e avaliação do ensino e da aprendizagem

Na educação infantil, a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e registro diário do desenvolvimento, levando em consideração os aspectos biopsicossocial, cultural e suas diferenças individuais, sem o objetivo de retenção, fl. 188.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 26 a 47, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, a Escola Santo Agostinho, situada na 3ª Avenida, Bloco 1580, Lote 1, Núcleo Bandeirante – Distrito Federal, mantida por Santo Agostinho União 7-7 Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de outubro de 2018.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/10/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal